



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 031/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA POSTO MORAIS & CIA LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M-147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, e a empresa **POSTO MORAIS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 18.970.848/0001-09, com sede na Avenida Presidente Médice, nº 150, Centro, Mirai - MG, denominada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia Administradora Srª. **DEBORA MORAES RESENDE RIGUINI**, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.784.438 SSPMG, CPF Nº 073.903.246-19, de conformidade com o Processo Licitatório nº 028/2019, Edital nº 017/2019, Pregão Presencial nº 015/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA**, de forma parcelada, de acordo com a necessidade dos Combustíveis, destinados ao abastecimento e a manutenção da frota de veículos pertencentes a este Município, devidamente quantificados e especificados abaixo, nos termos do resultado final do **Processo nº 028/2019, Pregão Presencial nº 015/2019**.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	ÁLCOOL HIDRATADO/ ETANOL	ALESAT	LT	9.086,0000	3,2490	29.520,41
002	GASOLINA COMUM	ALESAT	LT	155.708,0000	4,7990	747.242,69
003	ÓLEO DIESEL COMUM	ALESAT	LT	115.940,0000	3,6390	421.905,66
004	ÓLEO DIESEL S10	ALESAT	LT	175.212,0000	3,6990	648.109,19

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total do contrato é de R\$ **1.846.777,95** (hum milhão, oitocentos e quarenta e seis mil e setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos materiais, até o percentual de reajuste do custo do produto, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá validade de 12(doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO

Os Combustíveis deverão ser disponibilizados para fins de manutenção dos veículos e equipamentos da frota da Prefeitura Municipal de Mirai- MG ou outros, desde que a serviços deste Município, tudo em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 013/2018**, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, incluindo-se nos preços todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O fornecimento do objeto deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um servidor designado pela Prefeitura Municipal, cujas atribuições basilares são:

- emitir atestados de aceitação;
- emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATADA**, relativos à execução deste CONTRATO, em especial a aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;
- exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos fornecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

6.1.1 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

6.1.2 - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste CONTRATO, sem que disso decorra qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

6.1.3 - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pelo **CONTRATANTE**, obrigará a **CONTRATADA**, à sua conta e risco a substituir o produto rejeitado sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

6.1.4 - A mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pelo **CONTRATANTE**, por escrito à **CONTRATADA**, indicando o seu substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
2.01.00.04.122.0003.2.0005 Manutenção Veículo do Gabinete - 3.3.90.30 Material de Consumo;
2.02.00.06.122.0002.2.0015 Manutenção Convênio Polícia Militar - 3.3.90.30 Material de Consumo;
2.02.00.06.122.0002.2.0014 Manutenção Convênio Polícia de Meio Ambiente - 3.3.90.30 Material de Consumo;
2.04.00.12.122.0002.2.0028 Manutenção Veículos Educação - 3.3.90.30 Material de Consumo;
2.05.00.10.122.0002.2.0039 Manutenção Veículos Saúde - 3.3.90.30 Material de Consumo;
2.06.00.15.122.0002.2.0057 Manutenção Veículos, Equipamentos e Máquinas - 3.3.90.30 Material de Consumo;
2.07.00.20.122.0002.2.0073 Manutenção Veículo Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - 3.3.90.30 Material de Consumo;
2.14.00.08.122.0002.2.0107 Manutenção Veículos FMAS - 3.3.90.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do comprovante de efetivo recebimento e aceitação.

8.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

8.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA** ou através de Cheque Nominal à Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

9.1 - No interesse da **Prefeitura de Mirai**, o valor inicial atualizado do **Contrato** poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.**

9.1.1 - A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

9.1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências das unidades administrativas para esclarecimentos quaisquer dúvidas acerca do fornecimento dos combustíveis.

10.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

10.3 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos combustíveis, bem como e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste instrumento.

10.4 - Atestar a(s) Nota Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim, verificando assim a regularidade fiscal da **CONTRATADA** antes de cada pagamento.

10.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste CONTRATO.

10.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto aos prazos de execução do contrato que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser extrapolados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Empregar, para o fornecimento dos combustíveis, pessoal preparado, bem como, fornecer ao **CONTRATANTE** somente Combustíveis de boa qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- 11.2** - Somente abastecer a frota de veículos do **CONTRATANTE** ou de qualquer veículo oficial que estiver a serviço do Município de Mirai - MG – Prefeitura Municipal, mediante apresentação da Requisição de Abastecimento, devidamente assinada por servidor responsável designado para esse fim;
- 11.3** - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos combustíveis, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 11.4** - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, respeitando as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- 11.5** - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os seus empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- 11.6** - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento dos combustíveis;
- 11.7** - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos combustíveis e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.8** - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.9** - Manter informação dos dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários de abastecimento, e tipos de combustíveis;
- 11.10** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente deste processo, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do **CONTRATANTE**;
- 11.11** - Atender às solicitações dos fornecimentos com presteza e tempestividade;
- 11.12** - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento do produto fornecido na semana, as certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade;
- 11.13** - Garantir que os preços cobrados terão como limite o preço à vista, e que os valores à vista não serão abusivos, servindo de referencial o preço médio apurado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, a Administração da **Prefeitura de Mirai** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:
- 12.1.1** - Advertência;
- 12.1.2** - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 12.1.3** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 12.1.4** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **Prefeitura de Mirai**, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- 12.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a Administração da **Prefeitura de Mirai** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.2** - Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração da **Prefeitura de Mirai**, pelo prazo de até **05(cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:
- 12.2.1** - Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste **Pregão**;
- 12.2.2** - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.4** - Fizer declaração falsa;
- 12.2.5** - Cometer fraude fiscal;
- 12.2.6** - Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 12.3** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **licitante vencedora** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

12.3.1 – Pelo fornecimento dos combustíveis desconforme com o especificado e aceito;

12.3.2 - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Pregão**.

12.4 - Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **Prefeitura de Mirai** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

12.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **Administração da Prefeitura de Mirai**, em relação a um dos eventos mencionados neste Edital, a **licitante vencedora** ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.6 - As sanções de **advertência, suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Administração da Prefeitura de Mirai**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

13.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

13.1.2 - Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

13.1.3 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

13.1.4 - Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos combustíveis entregues, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

13.1.5 - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

13.1.6 - Ceder ou transferir o presente contrato.

13.1.7 - Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

13.1.8 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

13.1.9 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

13.1.10 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Miraí(MG), 12 de abril de 2019.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Miraí – CONTRATANTE

POSTO MORAIS & CIA LTDA - CONTRATADA
Sócia: DEBORA MORAES RESENDE RIGUINI
CPF Nº: 073.903.246-19

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí(MG), 12 de abril de 2019.

RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615